



## EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 05/2018

### PROCESSO Nº 75/2018

O Prefeito Municipal de Chiapetta-RS, **Sr. EDER LUIS BOTH**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que às 16:00 horas do dia 26/04/2018, na Sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo, sito na Avenida Ipiranga, nº 1544, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a Município, do tipo **Menor Preço por Item**.

**01. DO OBJETO:** Contratação para fornecimento de serviços de recapagem de pneus de veículos e máquinas da municipalidade, conforme descrição abaixo:

ITEM	TG	UND	PRODUTO	R\$ UNIT. MÁXIMO
01	12	UND	RECAPAGEM PNEU 1400x24 I-2	1.350,00
02	02	UND	RECAPAGEM PNEU 19.5x24 L-2	1.870,00
03	02	UND	RECAPAGEM PNEU 12x16.5 L-2	755,00
04	16	UND	RECAPAGEM PNEU 275/80 R22.5 A FRIO	690,00
05	04	UND	RECAPAGEM PNEU 17.5x25 L-2	1.800,00
06	02	UND	RECAPAGEM PNEU 12.5/80x18 L-2	815,00
07	08	UND	RECAPAGEM PNEU 900x20 A FRIO	565,00
08	02	UND	RECAPAGEM PNEU 12.4x24 TM	800,00
09	02	UND	RECAPAGEM PNEU 14.9x24 TM	1.170,00
10	02	UND	RECAPAGEM PNEU 18.4x34 TM	1.890,00
11	04	UND	RECAPAGEM PNEU 18.4x30 TM	1.750,00
12	02	UND	RECAPAGEM PNEU 23.1x26 TM	2.840,00
13	08	UND	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 14.00.24	420,00

**1.1.** Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto a Secretaria Municipal de Obras, conforme necessidade, mediante solicitação por escrito e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável e pelo responsável da empresa vencedora do item licitado, no qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

**1.2.** As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo e local da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.



**1.3.** Os pneus deverão ser retirados em até 03 (três) dias após a solicitação do Município e entregues após a devida recapagem, em até 07 (sete) dias na Secretaria Municipal de Obras, livre de frete e descarga.

**1.4.** Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.

**1.5.** A prestação do serviço ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra e materiais, e ainda o transporte, nos termos previstos neste edital.

**02. DA HABILITAÇÃO:** Não será aceita documentação e proposta que cheguem após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas anteriormente.

**2.1.1 Envelope nº 01 - Habilitação Jurídica**, nele deverá constar, original, ou cópia autenticada por tabelião, por servidor do licitado ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

- a)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Prova de regularidade quanto a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, sendo esta última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;
- e)** Ato Constitutivo ou Contrato Social. Empresa individual documento de firma individual em que consta as atividades. Certificado da condição de Microempreendedor individual em que consta as atividades;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- g)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- h)** Termo de declaração assinada pelo representante legal da licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- i)** Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal da empresa.

**2.1.2** A Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME) que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar termo de declaração firmada pelo representante legal e/ou seu contador que se enquadra como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), se for o caso.

As ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão



negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**03. Envelope nº 02 – Proposta financeira, nele deverá constar:**

**3.1.** A proposta financeira, em moeda corrente nacional, com validade de no mínimo 30 dias, caso não constar o prazo de validade da proposta será considerado aceito o prazo de no mínimo 30 dias.

**3.2.** O preço, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

**3.3.** Assinatura do proponente ou seu(s) procurador(es) constituído(s) para este fim;

**3.4. Certificação da Recapadora/Recuperado dos Pneus junto ao INMETRO, para pneus de passeio e de carga, conforme Portaria nº 544/2015.**

**3.5. Licença de Operação (LO), em vigor, da Recapadora/Recuperadora dos Pneus.**

**3.6** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

**04 DO JULGAMENTO:**

**4.1** O julgamento da proposta financeira será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**4.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da lei 8.666/93.

**4.3 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:**

**a)** For manifestamente inexequível, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93;

**b)** Preços superiores ao do orçamento acima

**4.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**05. DOS RECURSOS:**

**05.01** Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**06. DO CONTRATO:**

**6.1** Esgotados todos os prazos recursais (se houver), a Administração, no prazo imediato, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 7 (sete) do Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

**6.2** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a licitação.

**07. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1 A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:



a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido; A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

b) Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

b.1) quando os serviços/peças não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b.2) quando se negar a corrigir deficiências dos serviços/peças/material, solicitadas pela **CONTRATANTE**;

b.3) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

b.4) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

d) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

f) A multa aplicada não impede a Administração Pública Municipal a rescisão unilateral no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao contratado.

**7.2** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

**7.3.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente;

**7.4** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**7.5** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**7.6** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

**7.7** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

## **08. DA RESCISÃO**

**08.1** O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações.

**08.2** Na omissão ou lacuna será observado o código civil brasileiro, na parte que trata das obrigações e contratos.

## **09 DO PAGAMENTO:**



**09.01** O pagamento dos serviços solicitados, será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos.

**10 DO PRAZO/VIGÊNCIA:**

**10.01** O prazo para realização dos serviços deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação por escrito do Município. Vigência do contrato até a realização total dos serviços e o pagamento integral do contrato.

**11. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**11.01** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.01** A presente contratação correrá sob a dotação orçamentária nº: 90 -194 e 207 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - 3.3.90.39.19.00.00.00.

**13 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**13.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

**13.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**13.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes legais e os membros da Comissão Julgadora;

**13.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**13.6** O licitado poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (artigo 49 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93);

**13.7** Demais informações encontram-se detalhadas na minuta do Contrato, que passa a fazer parte deste Edital, para todos os efeitos legais;

**13.8** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do fornecimento do objeto licitado e adjudicado, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21.06.93;

**13.9** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, junto ao Centro Administrativo, ou pelo fone (55)3784 1300, no horário das 8:00 às 12:00 h e das 13:30 às 17:30 hs de segunda a sexta-feira.

**14 DO FORO COMPETENTE:**

**14.01** As partes elegem como competente a Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência que possa surgir entre as partes, e que não foram resolvidas na esfera administrativa.

**15 – ANEXO DO EDITAL**

**15.01 – Contrato – anexo I**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chiapetta/RS, 18 de abril de 2018.



**EDER LUIS BOTH**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CONTRATO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018

**01. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **EDER LUIS BOTH**, Analista de Sistemas, casado, CPF n.º 821.961.920-15, Carteira de Identidade n.º 7075768676, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Thomazia De Carvalho, n.º 1142, nesta cidade de Chiapetta/RS.

**CONTRATADO(a):** \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, casado(a), brasileiro(a), inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, comerciante, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/RS, CEP N.º \_\_\_\_\_

**02. DO OBJETO:** Contratação para fornecimento de serviços de recapagem de pneus de veículos e máquinas da municipalidade, conforme descrição abaixo:

ITEM	TG	UND	PRODUTO	R\$ UNIT.
01	12	UND	RECAPAGEM PNEU 1400x24 I-2	
02	02	UND	RECAPAGEM PNEU 19.5x24 L-2	
03	02	UND	RECAPAGEM PNEU 12x16.5 L-2	
04	16	UND	RECAPAGEM PNEU 275/80 R22.5 A FRIO	
05	04	UND	RECAPAGEM PNEU 17.5x25 L-2	
06	02	UND	RECAPAGEM PNEU 12.5/80x18 L-2	
07	08	UND	RECAPAGEM PNEU 900x20 A FRIO	
08	02	UND	RECAPAGEM PNEU 12.4x24 TM	
09	02	UND	RECAPAGEM PNEU 14.9x24 TM	
10	02	UND	RECAPAGEM PNEU 18.4x34 TM	
11	04	UND	RECAPAGEM PNEU 18.4x30 TM	
12	02	UND	RECAPAGEM PNEU 23.1x26 TM	





13	08	UND	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 14.00.24	
----	----	-----	--------------------------------	--

**2.1.** Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto a Secretaria Municipal de Obras, conforme necessidade, mediante solicitação por escrito e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável e pelo responsável da empresa vencedora do item licitado, no qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

**2.2.** As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo e local da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

**2.3.** Os pneus deverão ser retirados em até 03 (três) dias após a solicitação do Município e entregues após a devida recapagem, em até 07 (sete) dias na Secretaria Municipal de Obras, livre de frete e descarga.

**2.4.** Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.

**2.5.** A prestação do serviço ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra e materiais, e ainda o transporte, nos termos previstos neste edital.

### **03 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**03.01** Caberá a **CONTRATADA**, conforme descrição constante no edital, contrato e da proposta financeira da contratada, a realização dos serviços.

**03.02** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

**03.03** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

**03.04** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a **CONTRATADA** tiver para com o **CONTRATANTE**, e respectivos encargos;

**03.05** A **CONTRATANTE** procederá ao acompanhamento e fiscalização da realização do objeto, através do responsável pelo Secretaria de Obras, Sr. Celço Paulo Beier, devendo a **CONTRATADA** acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.

**03.06** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do fornecimento do



objeto licitado e adjudicado, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21.06.93;

**04 DO PRAZO/VIGÊNCIA:**

**04.01** O prazo para realização dos serviços deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação por escrito do Município. Vigência do contrato até a realização total dos serviços e o pagamento integral do contrato.

**05 DO VALOR:**

**05.01** O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de até:

R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_),

**06 DO PAGAMENTO:**

**06.01** O pagamento dos serviços solicitados, será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos.

**07 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**07.01** A presente contratação correrá sob a dotação orçamentária nº: 90 -194 e 207 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - 3.3.90.39.19.00.00.00.

**08. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**08.01** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**08.01.01** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades; A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

**08.01.02** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando a prestação de serviços/peças/material não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências de serviços/peças/material, solicitados pela **CONTRATANTE**;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**08.01.03** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

**08.01.04** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

**08.01.05** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

**08.01.06** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

**08.01.07** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

**08.01.08** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;





**08.01.09** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

**08.01.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**09 DA RESCISÃO:** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**09.01** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

**09.02** Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**09.03** Pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

**09.04** Pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**09.05** Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

**10.01** Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **11 DO REAJUSTE:**

**11.01** O **CONTRATANTE** não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

## **12 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

**12.01** O presente Contrato resulta do Edital de Carta Convite nº 05 de 18 de abril de 2018.

## **13 DO FORO:**

**13.01** As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três(3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**EDER LUIS BOTH**  
Prefeito Municipal

**Responsável legal**  
EMPRESA: \_\_\_\_\_



**Contratante**

**Contratado(a)**

**Testemunhas:**

a) Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

b) Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_